



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002760.989.20-2

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. RESSALVAS EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OBTIDOS NO IEGM, ALTERAÇÃO EXPRESSIVA DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO AO LONGO DE SUA EXECUÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 27,35% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 100,00% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 84,70%. **Investimento total na saúde:** 26,15% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 46,71% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 8,28% - R\$ 6.121.394,13. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 8.457.087,02. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF – Em ordem; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias** – Em ordem; e **Publicidade e propaganda oficial** – Relevado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Buritama, **com ressalvas**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas/saúde.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 30/08/2022

ITEM Nº 121

121 TC-002760.989.20-2

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Aplicação total no ensino	27,35% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100,00% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	84,70%
Investimento total na saúde	26,15% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	46,71% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,28% - R\$ 6.121.394,13
Resultado financeiro	Superávit R\$ 8.457.087,02
Restrições de último ano de mandato - despesas	
Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF	Em ordem
Despesa pessoal nos últimos 180 dias	Em ordem
Publicidade e propaganda oficial	Relevado

Porte pequeno
Quantidade de habitantes – 17.281
RCL - R\$ 74.371.914,31

	2018	2019	2020	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C+	
i-Educ	B	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de **BURITAMA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba – UR/1.

No relatório de fls. 01/55 (evento 83) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.1.1. CONTROLE INTERNO: o Sistema de Controle Interno não vem operando adequadamente, em inobservância da legislação municipal, das disposições do artigo 49 das Instruções nº 02/2016 (até então vigentes) e artigo 66 das Instruções 01/2020 (publicada no DOE de 22/09/20), bem como dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “C” : aspectos que devem ter atenção para melhoria/atendimento;

A.2.1 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: o percentual de alteração orçamentária quantificado nas peças de planejamento (12%) mostra a falta da boa técnica na elaboração do orçamento e da observância ao princípio da valorização do planejamento, caracterizando afronta ao disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF;

A.2.2 – POLÍTICAS PÚBLICAS: fragilidade no planejamento das ações públicas, com ofensa ao disposto no art. 1º, § 1º, da LRF c/c artigo 174 da CF;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: infringência do disposto nos artigos 35, II, e 85 da Lei Federal nº. 4.320/64; abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 26.217.657,98, o que corresponde a 32,68% da Despesa Fixada (inicial), caracterizando afronta do disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF; infringência do artigo 167, VI da CF; infringência aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64);

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: falta de provisionamento para perdas com a dívida ativa em seu balanço patrimonial, estando em desacordo com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, configurando, ainda, o descumprimento do Princípio Contábil da Prudência (Resolução CFC 1.282/10);

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: situação desfavorável face ao acréscimo de 28,23% no montante da dívida;

B.1.5. PRECATÓRIOS: falta de registro contábil do saldo recolhido a maior, infringindo o artigo 83 da Lei 4.320/64;

B.1.6.1.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019: inobservância às alterações promovidas na CF; possível gerência inadequada dos recursos financeiros disponíveis, em desobediência aos princípios da eficiência e razoabilidade, pelo qual deve se pautar a Administração Pública;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL: contabilização da despesas com pessoal em desacordo com o §1º do art. 18 da LRF; infringência das normas previstas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição, na Lei Federal 11.107/05 e na Portaria STN nº 274/16;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: infringência do art. 37, V, da Constituição Federal; cargos em comissão sem a conclusão da formação escolar em nível superior como requisito de investidura;

B.1.9.2 – GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE: instituição de gratificação com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual;

B.1.9.3 - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS: concessão e pagamento de gratificação com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual e jurisprudência desta Corte de Contas;

B.1.9.4 – GRATIFICAÇÕES: concessão e pagamento de gratificação sem previsão em lei, com ofensa do artigo 37, I, da CF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.1.9.5 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E REGIME ESPECIAL DE TRABALHO: concessão e pagamento de gratificação com ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual;

B.1.9.6 – GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO: continuidade nos pagamentos, não cumprindo Decisão proferida por essa Corte de Contas;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: concessão de Revisão Geral Anual mediante índice de preços que, embora previsto em lei local, não reflete a variação inflacionária real, conforme ressalvado no item **B.1.11.2.1**;

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS: utilização indevida do IGP-M como índice da Revisão geral Anual;

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL: o Município empenhou/liquidou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral;

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS: a instituição de ação governamental não foi precedida da edição de instrumento normativo próprio, em infringência dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice “B+”: aspectos que devem ter atenção para melhoria/atendimento;

B.3.1 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES: violação do art. 150, I, da Constituição Federal e dos artigos 33 e 97 do Código Tributário Nacional; infringência do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

B.3.2 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020: descredenciamento de licitante com base na Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), infringindo os princípios da isonomia e da livre concorrência, conforme jurisprudência dessa Corte;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: infringência aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64); descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica, definido com base na Lei 11.738/08; não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice “B”: aspectos que devem ter atenção para melhoria/atendimento;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B”: aspectos que devem ter atenção para melhoria/atendimento;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice “C”: aspectos que devem ter atenção para melhoria/atendimento;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice “C”: aspectos que devem ter atenção para melhoria/atendimento;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Infringência de dispositivos da Lei 12.527/11 e da LRF;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice “C”: aspectos que devem ter atenção para melhoria/atendimento;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: perspectiva de não atingimento às metas propostas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: inobservância às Instruções e às Recomendações desta E. Corte de Contas.

Os investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) alcançaram 27,35% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Houve integralização da verba do FUNDEB, com destinação de 84,70% desses recursos à valorização do Magistério.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,35%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,33%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,33%
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,70%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,70%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,70%

A aplicação de recursos na saúde atingiu 26,15% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,15%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	26,00%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	25,99%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (7,00%).

O resultado da execução orçamentária foi superavitária em 8,28% - R\$ 6.121.394,13

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 73.965.742,67	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 64.275.215,87	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.730.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 209.782,33	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$ 1.048.915,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.121.394,13	8,28%

Os ajustes da fiscalização referem-se aos empenhos anulados no exercício, tendo como favorecido o Instituto de Previdência do Município de Buritama, referente às contribuições previdenciárias – cobertura do déficit técnico (alíquota suplementar) e recolhimento patronal normal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre o tema a fiscalização registrou que o Executivo Municipal ficou autorizado pela Lei 4641/20, de 02.12.20, a suspender os pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS com vencimento nos meses de março a dezembro/20, com base na LC 173/20.

Ainda, os parcelamentos formalizados em 05.01.21 englobaram saldos residuais a partir das competências outubro, novembro, dezembro e 13º salário – no valor de R\$ 1.048.915,00, em 60 meses, a partir de 28.02.21.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições – considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual - atingiu R\$ 26.217.657,98, representando 32,68% da despesa inicial fixada.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 8.457.087,02.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 8.457.087,02	R\$ 1.174.410,43	620,11%
Econômico	R\$ 20.704.788,22	R\$ 4.827.696,73	328,88%
Patrimonial	R\$ 88.956.058,64	R\$ 68.573.285,77	29,72%

Destacada a manutenção de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

A dívida de longo prazo sofreu aumento, considerando o parcelamento junto ao Instituto de Previdência de Buritama e a correção do saldo devedor do parcelamento firmado em 2013.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AM%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.114.117,92	481.783,82	131,25%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	6.492.302,65	4.676.998,85	38,81%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	6.226.028,96	4.365.527,92	42,62%
Previdenciárias	6.072.043,25	4.200.956,62	44,54%
Demais contribuições sociais	153.985,71	164.571,30	-6,43%
Do FGTS	266.273,69	311.470,93	-14,51%
Outras Dívidas	4.563.037,70	4.331.219,01	5,35%
Dívida Consolidada	12.169.458,27	9.490.001,68	28,23%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	12.169.458,27	9.490.001,68	28,23%

O Município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios e, nesse sentido, obriga-se ao pagamento de todas as obrigações apresentadas até 01.07.19 – ou seja, aquelas entregues no primeiro semestre do exercício anterior.

A fiscalização registrou que o valor repassado ao TJESP superou ao efetivamente disponibilizado pelo DEPRE às varas de origem, remanescendo crédito de R\$ 42.557,66.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 226.981,87
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 269.539,53
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	-R\$ 42.557,66

Ademais, quadro seguinte indica que os requisitórios de baixa monta foram integralizados no período.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 173.270,27
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 173.270,27
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

A despesa com pessoal, considerando os ajustes da fiscalização, atingiu 46,71% da RCL.

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
%Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 31.156.081,81	R\$ 32.146.968,12	R\$ 32.424.906,97	R\$ 32.194.381,23
Inclusões da Fiscalização		R\$ 924.235,11	R\$ 1.228.762,96	R\$ 2.541.843,71
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 31.156.081,81	R\$ 33.071.203,23	R\$ 33.653.669,93	R\$ 34.736.224,94
Receita Corrente Líquida	R\$ 66.918.653,28	R\$ 68.042.468,09	R\$ 73.552.805,85	R\$ 74.371.914,31
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 66.918.653,28	R\$ 68.042.468,09	R\$ 73.552.805,85	R\$ 74.371.914,31
% Gasto Informado	46,56%	47,25%	44,08%	43,29%
% Gasto Ajustado	46,56%	48,60%	45,75%	46,71%

As inserções são pertinentes à contratação de serviços terceirizados, repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Birigui e anulação dos valores devidos ao RPPS.

Adiante a composição do quadro de pessoal no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	998	998	609	598	389	400
Em comissão	27	27	24	22	3	5
Total	1025	1025	633	620	392	405
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	39		13		11	

A gestão de pessoal sofreu críticas pela manutenção de comissionados sem nível de escolaridade superior, pagamento de gratificações diversas.

Foi atestada a regularidade no pagamento dos subsídios aos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (2017/2020)	R\$ 3.693,55	R\$ 12.663,60
(+) 0,00 % = RGA 2017	R\$ 3.693,55	R\$ 12.663,60
(+) 0,00 % = RGA 2018	R\$ 3.693,55	R\$ 12.663,60
(+) 7,55% = RGA 2019 em 01/04/2019 – Lei Municipal nº 4.543, de 11 de abril de 2019.	R\$ 3.972,49	R\$ 13.619,97
(+) 7,3179% = RGA 2020 em 01/04/2020 – Lei Municipal nº 4.619, de 25 de março de 2020	R\$ 4.263,19	R\$ 14.616,67

Atestada a apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais no período, exceto em razão dos valores suspensos e parcelados em 05.01.21 – em valor de R\$ 1.048.915,00.

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Prej
3 RPPS:	Parcial
4 PASEP:	Sim

Além do ajuste destacado, firmado em 2021, o Município também mantém o seguinte termo de parcelamento:

Perante o RPPS:

- Lei Municipal autorizadora nº: 3.902 de 10 de julho de 2013
- Acordo: 01662/2013
- Valor total parcelado: R\$ 2.414.520,40
- Quantidade de parcelas: 240
- Parcelas devidas no exercício: 12
- Pagas no exercício: 12

Consta a disposição do Certificado de Regularidade Previdenciária.

O Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Buritama (TC-4421.989.20).

As despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do período não superaram a cobertura monetária existente.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 4.718.021,49
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 6.231,71
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 1.565.877,22
(-) Valores Restituíveis		R\$ 408.263,85
Liquidez em 30.04		R\$ 2.737.648,71
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 9.877.308,99
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 83.784,39
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ 1.048.915,00
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 235.776,59
Liquidez em 31.12		R\$ 8.508.833,01

Não ocorreu elevação das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		Parâmetro
06	R\$	32.356.652,72	R\$	68.834.828,03	47,0062%
07	R\$	32.409.692,02	R\$	68.798.602,58	47,1081%
08	R\$	32.424.906,97	R\$	73.552.805,85	44,0838%
09	R\$	32.456.010,03	R\$	75.023.222,65	43,2613%
10	R\$	32.563.341,12	R\$	75.162.624,45	43,3238%
11	R\$	32.584.673,11	R\$	75.309.161,19	43,2679%
12	R\$	32.194.381,23	R\$	74.371.914,31	43,2884%
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					3,72%

A fiscalização entendeu que o Município empenhou gastos com publicidade vedados pelo art. 73, VI, b, da Lei Eleitoral.

Nota empenho/data	Liquidação	Valor	Objeto
10.489 / 11.09.20	14.09.20	R\$ 2.400,00	CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE SOM VOLANTE DE 16 PROPAGANDAS REFERENTE A PRORROGACAO DO PAGAMENTO TRIBUTOS

No entanto, também foi destacado que os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média nos dois primeiros quadrimestres dos 03 últimos exercícios financeiros.

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 14.582,10	R\$ 39.923,25	R\$ 39.644,16	R\$ 22.600,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 31.383,17

Procedeu-se a notificação do Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos – Prefeito Municipal – DOE 24.11.21 (evento 108), sobrevindo justificativas e documentos apresentados pela Municipalidade, os quais foram devidamente avaliados (evento 116).

Em síntese, rebatendo as críticas lançadas, disse que o Município vem estimulando a controladoria para que atue em sua plenitude; que os índices setoriais do IEGM estão em consonância com os parâmetros regionais; que por ocasião da estimativa do orçamento não se consideram convênios e recursos extras arrecadados ao longo da execução, de tal sorte influenciando na alteração do programa inicial.

Afirmou que o acréscimo na dívida consolidada decorreu de parcelamento junto ao RPPS; que o atraso na majoração da alíquota funcional se deu por conta do Poder Legislativo local.

Alegou que a despesa com pessoal não superou o teto fiscal; que os gastos na contratação de profissionais na área da saúde são necessários; e, que a manutenção de comissionado nas condições observadas não reflete ilegalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Insistiu que as gratificações estão ligadas à auto-organização da Administração; que a gratificação de assiduidade já vem de longa data; que a Lei 2024/91 reporta a necessidade de que Decreto Municipal referencie as atribuições aos encargos de chefia que não justifiquem a criação de cargo; que já adotou ações corretivas no tocante às gratificações universitárias – no entanto, que em contrapartida foram propostos mais de 100 processos judiciais movidos por servidores – com deferimento de liminares;

Ainda, considerou que as despesas com publicidade tiveram cunho informativo; e, comprometeu-se a promover os devidos ajustes em próximas licitações.

Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

Na Assessoria Técnica – ATJ, sob a aquiescência da i. Chefia de ATJ, colocou-se pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (evento 133).

O d. MPC, ao contrário, se posicionou em desfavor das contas, tendo em vista o reiterado baixo desempenho atribuído ao i-Planejamento; elevado percentual de alterações orçamentárias; incidência de multas pelos atrasos nos pagamentos das contribuições patronais devidas ao RPPS; falta de fidedignidade dos dados remetidos ao AUDESP; e, falta de AVCB em unidades de saúde municipais.

O *parquet* de Contas ainda propôs o endereçamento de recomendações nos pontos que entendeu cabíveis; bem como a emissão de ofício ao Comando do Corpo de bombeiros noticiando sobre a falta de AVCB em unidades do ensino.

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2019	4412.989.19	Favorável – DOE 12.06.21 – trânsito em julgado 27.07.21
2018	4071.989.18	Favorável – DOE 18.12.21 – trânsito em julgado 01.02.22 PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GLOSAS DE DESPESAS RELATIVAS AO APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL NOS 40% DO FUNDEB. INCLUSÃO DE DESPESAS COM MERENDEIRAS E ENCARGOS. APLICAÇÃO DO FUNDEB EQUIVALENTE A 100%. PROVIMENTO.
2017	6314.989.16	Favorável – DOE 01.10.19 – trânsito em julgado 14.11.19

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 30/08/2022 – ITEM 121

Processo: eTC-2760.989.20
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos – Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.20
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020.
Advogado(s): Gervaldo de Castilho – OAB/SP 97.946 / Luiz Antonio Vasques Júnior – OAB/SP 176.159

Aplicação total no ensino	27,35% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100,00% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	84,70%
Investimento total na saúde	26,15% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	46,71% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,28% - R\$ 6.121.394,13
Resultado financeiro	Superávit R\$ 8.457.087,02
Restrições de último ano de mandato - despesas	
Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF	Em ordem
Despesa pessoal nos últimos 180 dias	Em ordem
Publicidade e propaganda oficial	Relevado

Porte pequeno
Quantidade de habitantes – 17.281
RCL - R\$ 74.371.914,31

	2018	2019	2020	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C+	
i-Educ	B	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

EMENTA - “Contas Municipais. Observância aos aspectos de legalidade / conformidade. Ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal. **Parecer favorável**, com ressalvas e recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As contas da Prefeitura Municipal de BURITAMA foram fiscalizadas pela Unidade Regional de Araçatuba.

O Município possui 17.281 habitantes – portanto, de pequeno porte; o PIB Per Capita atingiu R\$ 34.928,27 (2019), se colocando na 185ª posição entre as 645 Comunas do Estado¹.

A RCL do período alcançou R\$ 74.371.914,31, superando em 11,13% as receitas do exercício anterior.

As 03 (três) últimas contas apreciadas nesta E. Corte receberam pareceres favoráveis.

Ademais, não obstante tratar-se de último ano de mandato, o ano de 2020 foi marcado pelo fenômeno mundial da Covid-19, pandemia sanitária que alterou toda a rotina da Administração.

I - Sobre o exame operacional / resultados o IEGM apurou que o Município se encontra há 03 exercícios seguidos abaixo da linha de efetividade (C+).

Dos componentes que formam o IEGM preocupam as respostas obtidas no **i-Planej (C)** e **i-GovTi (C)**, porque seguidamente vêm se colocando abaixo da linha da efetividade, sendo os mais próximos à avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo, expondo o baixo compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e de recursos tecnológicos em favor da obtenção de resultados mais favoráveis.

As avaliações desfavoráveis estabelecidas pelo **i-Amb (C)** e **i-Cidade (C)** expõem a necessidade de maior atenção a setores que envolvem diretamente a proteção, segurança e sensação de bem-estar dos munícipes.

Entretanto, dentre os setores sensíveis aos investimentos públicos obrigatórios, a educação - aferida pelo **i-Educ (B)**, indicou manutenção no conceito obtido no ano anterior, permanecendo satisfatório.

As aulas presenciais – incluindo o ensino infantil e fundamental – foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda por vagas.

Contudo, a fiscalização ainda anotou a desatenção ao piso nacional de salários do Magistério (R\$ 2.164,68 para 30 horas semanais / R\$

¹

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/paulinia/pesquisa/38/46996?localidade2=350810&tipo=ranking&indicador=47001>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2.886,24 para 40 horas/semanais); ademais, também não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

Também houve registro à falta de adequação entre o espaço destinado e o número de alunos atendidos; falta de estímulo ao aperfeiçoamento dos docentes; falta de bibliotecas e/ou salas de leitura em parte das unidades; e, falta de fornecimento de recursos financeiros e humanos ao funcionamento dos respectivos Conselhos.

Logo, há espaço para que a Origem adote estratégias próprias à elevação do nível de qualidade do serviço ofertado à população.

Entretanto, segundo meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, cabe ao Órgão “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.

E, no caso, consoante informes do IBGE² (2019), o Município alcançou as metas propostas, na seguinte conformidade:

	Nota obtida	Meta estabelecida	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (19 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,7	5,7	230 ^a	14 ^a
ANOS FINAIS	5,7	5,2	81 ^a	2 ^a

O ***i-Saúde*** também demonstrou efetividade no setor **(B)**.

Dentre os apontamentos da fiscalização pode ser destacado a necessidade de reparos físicos nas unidades de atendimento e falta de AVCB e/ou Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária em sua totalidade.

Ainda, com base nas informações noticiadas pela Fundação SEADE³, observa-se a insuficiente disposição de enfermeiros em relação a apresentada pelo Estado.

	BURITAMA	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	2,81	2,78
Enfermeiros por mil habitantes	1,15	1,48

Os informes daquele sítio indicaram que havia apenas 18 Leitos SUS e 18 Leitos não SUS disponíveis em 2020; ademais, esse quantitativo foi inferior ao apresentado em 2019, quando eram 22 Leitos SUS e 20 Leitos não SUS.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/buritama/panorama>

³ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Notícias isoladas da Fundação SEADE⁴ também indicam pontos sensíveis onde constam deficiências verificadas frente a Região Administrativa (Araçatuba), Região de Governo (Araçatuba) e/ou Estado.

	Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos (por cem mil habitantes nessa faixa etária) 2019	Taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais (por cem mil habitantes nessa faixa etária) – 2019	Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos (em %) – 2019
Município	121,24	4.267,23	9,00
RG	96,43	3.523,14	4,56
RA	91,55	3.551,47	4,47
Estado	100,31	3.345,57	4,25

Lembro que os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser adequados e buscar resultados efetivos⁵.

Em suma, sob o **aspecto operacional ou de resultados** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

II - Adiante a análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

a) Cumprida formalmente a meta constitucional de aplicação de recursos no ensino, com investimento de 27,35% das receitas e transferências de impostos no setor.

Os investimentos com a verba do FUNDEB atingiram sua totalidade; ainda, com destaque à direção de 84,70% desse montante em favor da valorização do Magistério.

b) A aplicação formal de recursos na saúde atingiu 26,15% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Ocorreu elevação da RCL em 11,13% - R\$ 7.453.261,03 em relação ao período anterior.

RCL 2019	RCL 2020	Aumento nominal	Aumento percentual
66.918.653,28	74.371.914,31	11,13	7.453.261,03

O resultado da execução orçamentária, mesmo diante dos ajustes da fiscalização, alcançou superávit de 8,28% - R\$ 6.121.394,13.

A alteração do programa orçamentário através da abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos

⁴ <https://perfil.seade.gov.br/>

⁵ Lei 13460/17 – Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública.

“Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, **efetividade**, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e transposições atingiu 32,68% - R\$ 26.217.657,98 da despesa inicialmente fixada.

Evidente que a expressiva alteração do programa inicial durante sua execução reflete o planejamento deficiente, antes espelhado nos conceitos obtidos no *i-Planej* há 03 exercícios seguidos.

O saldo financeiro atingiu positivos R\$ 8.457.087,02 – elevando a posição de superávit alcançada em 2019.

Constatou-se a manutenção de saldo suficiente à quitação da dívida de curto prazo.

Evidente que a suspensão dos pagamentos devidos aos encargos sociais teve reflexo nos resultados obtidos no período.

Por outro lado, a dívida de longo prazo sofreu aumento de 28,23%; mas, conformada ao limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/91 (120% da RCL).

d) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

e) Anotado o cumprimento das obrigações frente ao recolhimento dos precatórios.

f) A remuneração dos Mandatários se mostrou em ordem em relação aos valores fixados.

g) A Origem apresentou as guias de recolhimento de encargos sociais à fiscalização; e, inclusive, expondo o Certificado de Regularidade Previdenciária.

A suspensão do recolhimento das contribuições sociais e, desse modo, o consequente parcelamento e aumento da dívida de longo prazo, tiveram lastro na LC 173/20⁶.

Alerto a Origem atenção rígida aos vencimentos dessas obrigações, a fim de evitar a incidência dos encargos pela mora.

h) Os gastos com pessoal – mesmo diante das inclusões da fiscalização - alcançaram 46,71% da RCL; portanto, situados abaixo do limite de alerta (>48,60<51,30).

⁶ **LC 173/00**

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Importante destacar, no montante informado pela Origem, foram acrescidos gastos pela substituição de mão de obra pela contratação de serviços terceirizados e no repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Birigui, além das despesas canceladas em favor do RPPS.

Sobre os cargos em comissão, considerando o apontado (investidura à Chefia de Gabinete – formação em nível médio), anoto que a norma constitucional incidente não pode ser utilizada como mecanismo de esvaziamento à regra geral de investidura por meio de concurso.

A tais cargos é necessária a fidúcia ao implemento da agenda política do Gestor, pela realização de atividades definidas em lei e próprias ao comando ou assessoria, não se admitindo que sejam exercidos por agentes que não detenham formação superior na área de atuação.

Esse posicionamento expressa o decidido pelo E. STF, em repercussão geral da questão constitucional suscitada no Leading Case RE nº 1.041.210 – Tema 1010⁷; também alicerçado em precedente do E. TJESP⁸ E, no mesmo sentido o Comunicado SDG nº 32/2015:

“(…) 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”.

Depois, observa-se grupo de críticas da fiscalização ao pagamento de “*gratificação assiduidade*”, “*gratificação a servidores comissionados*”, “*gratificação*” (genérica), “*gratificação por dedicação exclusiva e regime especial de trabalho*” e “*gratificação de nível universitário*”.

Sobre o tema é necessário fixar que “**as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço**” (art. 128 da CE/89).

Não é razoável ou proporcional o pagamento de gratificações sem contraprestação específica (genérica ou dedicação

⁷ **Tema 1010 - STF**

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e,
- d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instruir.

⁸ “**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente”. TJESP – ADIn nº 0130719-90.2011.8.26.0000. Antonio Carlos Malheiros – Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



exclusiva) ou pela obtenção de graduação superior, quando a formação não for compatível com a atividade desempenhada ou quando a formação universitária seja condição de investidura ao cargo.

Também não faz sentido a concessão de gratificações para o cumprimento dos deveres e obrigações inerentes à função pública (assiduidade) ou pela realização de quaisquer tarefas não compreendidas originalmente no conjunto de atividades inerentes ao cargo comissionado, porquanto sua participação na Administração extrapola a mera função burocrática.

Outra questão levantada pela fiscalização diz respeito à concessão da RGA com base no IGP-M (7,31%), ao revés do IPCA (4,52%).

Penso que não prevaleça norma indicando qual índice deverá ser adotado pois, antes, o Órgão deverá consultar a incidência dos limites constitucionais e fiscais em que se situa, bem como as condições de caixa presentes e futuras.

Mas, evidente, em havendo diferença entre revisão (recomposição do valor de compra da moeda) e reajuste (readequação do valor pago, podendo superar a medida inflacionária), o índice a ser adotado deverá mais aproximar-se à sua intenção – no caso, à RGA anual.

O mesmo vale para a revisão dos subsídios dos Mandatários.

Enfim, esses apontamentos indicam que a Origem deverá manter contabilização adequada dos gastos de pessoal; e, ademais, também expressam a necessidade de revisão da suficiência de servidores dispostos na área da saúde, bem como no pagamento de gratificações em geral.

i) Com relação à incidência das regras do último ano de mandato não houve infração ao art. 42 da LRF.

Não se constatou aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 últimos dias.

As censuras sobre a realização de despesas com publicidade e propaganda no período podem ser relevadas, considerando que o valor apontado não é expressivo (R\$ 2.400,00), nem mesmo vinculado a promoção pessoal de servidores ou autoridades.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de BURITAMA, com ressalvas** em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- proceda o aprimoramento do sistema de controle interno;
- estabeleça planejamento adequado, com vistas à estabilização do plano orçamentário em sua execução, obtenção de resultados fiscais equilibrados, bem como elevação da qualidade dos serviços públicos prestados;
- proceda a contabilização adequada do estoque e movimentação da dívida judicial;
- mantenha rígida atenção às datas de pagamento dos encargos sociais;
- reveja as questões suscitadas na gestão de pessoal, no que diz respeito à contabilização da substituição de mão de obra, investidura de cargos em comissão e pagamento de gratificações;
- reveja a planta genérica de valores;
- adote medidas pertinentes à elevação das respostas ao IEGM;
- promova o aperfeiçoamento dos setores da educação e saúde, na conformidade dos apontamentos destacados pela fiscalização e indicadores sociais incidentes;
- providencie o AVCB das unidades administrativas;
- adote providências ao cumprimento do princípio da transparência;
- promova o aperfeiçoamento das práticas adotadas no setor de licitações e contratos visando atender à legislação incidente.
- mantenha domínio contábil e sobre os informes prestados ao AUDESP; e,
- exerça as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas/saúde.

Determino, por fim, a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002760.989.20-2
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-08-2022

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Buritama, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas/ saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: BURITAMA
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, bem como ao Corpo de Bombeiros nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 31 de agosto de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lm/ra/ms



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

C E R T I D ã O

PROCESSO: 00002760.989.20-2
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31)
■ **ADVOGADO:** GERVALDO DE CASTILHO (OAB/SP 97.946) / LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159)
INTERESSADO(A): ■ RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS (CPF ***.986.928-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO(S) 00014805.989.20-9
DEPENDENTES(S):

Certifico que o v. Parecer do processo em epigrafe publicado no DOE de 28.09.22, transitou em julgado em 17.11.22.

Após a expedição dos ofícios, encaminhe-se os presentes feitos à **UR-1** e em seguida ao **Arquivo**, conforme evento nº 147.

Cartório, 30 de novembro de 2022.

FABIO GAROFALO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A3MC-B48I-6ZHX-3T0C